

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1665 DE 15 DE ABRIL DE 2009.**

**CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL CARGOS DE  
PROVIMENTO EFETIVO QUE INDICA E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal o Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate às Endemias, previsto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - A qualificação para o ingresso no cargo, o vencimento básico, a carga horária e a quantidade de vagas criadas por esta Lei são as constantes da tabela contida no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - A exigência da qualificação de haver concluído o ensino fundamental não se aplica aos que na data da publicação da lei nº 11.300/2006, ou seja, **05 de outubro de 2006**, estivesse exercendo atividades de agente de combate a endemias.

§ 3º - As descrições das atribuições inerentes ao cargo criado no caput deste artigo, são as definidas no Anexo II, parte integrante desta Lei..

Art. 2º. – Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em processo seletivo de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades do cargo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os requisitos previstos nesta Lei, bem como os requisitos dispostos no art. 7º da Lei Municipal nº 791/93 e os requisitos que vierem a ser exigidos pelo Edital de Concurso.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 15 de abril de 2009.

ODILON SILVEIRA AGUIAR  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**Anexo I**

(A QUE SE REFERE O ART. 1º., § 1º. DO PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 1665 DE 15 DE ABRIL DE 2009)

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Carga horária Semanal</b>	<b>vagas</b>	<b>Vencimento base (R\$)</b>	<b>Qualificação para ingresso</b>
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 H/S	30	465,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (*)

(\*) A exigência de curso introdutório de formação inicial e continuada é exigência da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta a profissão do Agente de Combate às Endemias

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**Anexo II**

(A QUE SE REFERE O ART. 1º., § 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº 1665 DE 15 DE ABRIL DE 2009)

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>
Agente de Combate às Endemias	Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema único de Saúde - SUS; Vistoria nos imóveis relacionados ao controle da dengue; Visita a Pontos Estratégicos; visita em armadilhas; Pesquisa vetorial especial; delimitação de foco; Levantamento de índice mais tratamento; Reconhecimento geográfico; Ações educativas junto à população; Executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo superior imediato.